



Em conformidade com a Lei Municipal no.015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar no.101/2000, com a Lei Complementar no.131/2009 e com o Acórdão no.302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 036 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de maio de 2011 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que foi cancelado o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2011, Tipo Menor Preço, que tinha como objeto à **contratação de empresa especializada ou instituição de ensino superior para a organização e realização de Testes seletivos para provimento de empregos públicos (5 empregos de agentes comunitários de saúde – equipe rural, 1 agente epidemiológico e 1 técnico de raio X) na Secretaria Municipal de Saúde**, com abertura agendada para o dia 24/05/2011, publicado no diário oficial do município (Jornal do Paraná) na edição 549 do dia 11 de maio de 2011 e no sitio oficial do município www.santanadoitarare.pr.gov.br na edição 035 do dia 11 de maio de 2011.

Santana do Itararé, 17 de maio de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO 015/2011

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 048/2009

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 048/2009, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Artigo 1º - Concede ao Servidor Público Municipal, Sra ZENILDE DE FATIMANHAIA LEITE, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, com o símbolo CC-05A a gratificação num percentual de 45% (quarenta e cinco) sobre o valor estipulado no Anexo II da Lei Municipal 048/2009.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 11 de maio de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 016/2011

SÚMULA: Conforme a Lei 117/91 e, seu artigo 8º convocar a comunidade junto com o CMS – Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a resolução nº 33 emanada do Conselho Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.142/90, de 28/12/1990 e a Lei 8090/91 de 19/09/1990 e do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

O Senhor Jose de Jesus Isac, Prefeito municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Conferência Municipal de SAÚDE – COMUNS e o Conselho Municipal de Saúde – CMS, de que trata o art. 151 da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais nº 8.080/90 de 19/09/90 e 8.142/90 de 28/12/90.

CAPITULO I

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A COMUNS será composta por instituições publicas e privadas de prestação de serviços de saúde, entidades representativas dos usuários dos serviços, e a comunidade tendo como pré – requisito o interesse pela questão de Saúde no Município.

Artigo 3º - A COMUNS será composta pelo Poder Executivo Municipal, ou extraordinariamente pelo CMS, a cada 02 (Dois) anos).

Artigo 4º - São atribuições da COMUNS analisar a situação do município e fixar as diretrizes da Polícia Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A Conferencia poderá requisitar servidores públicos para desempenhar atividades no âmbito administrativo.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA INSTIUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 6º - Fica instituído o Conselho Municipal da Saúde – CMS, em caráter permanentes, como órgão deliberativo do Sistema Único da Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 7º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na execução do Plano Municipal de Saúde;
- II. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia da saúde;
- III. Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária do fundo municipal de saúde;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;
- V. Participar ativamente de campanhas de prevenção e educação a nível municipal, no âmbito da saúde;
- VI. Elaborar o regimento interno;
- VII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





Em conformidade com a Lei Municipal no.015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar no.101/2000, com a Lei Complementar no.131/2009 e com o Acórdão no.302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 036 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de maio de 2011 | PÁGINA: 2

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O CMS será composto por representantes governamentais e usuários interessados nas questões de saúde do município de Santana do Itararé, assim composto:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante do departamento municipal de finanças;
- 01 representante do departamento municipal de saúde;
- 01 representante do departamento municipal de ensino.

USUARIOS

- 01 representante do sindicato rural – titular, renov. Cat. Carismática – Suplente
- 01 representante da Assoc. Atlético Santanense – Titular e Suplência;
- 01 representante da APMI – Assoc. de Prot. a Materno-Infantil- Titular e Suplência
- 01 representante da CCSI – Casa da Criança de Sant. Itararé-Titular e Suplência;
- 01 representante do Sindicato dos Funcionários Público Municipais – Titular e Suplência;
- 01 representante do Asilo São Vicente de Paulo – Titular e Suplência.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01 representante da área municipal – titular e suplência;
- 01 representante da área estadual – titular e suplência.

Artigo 9º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos representantes governamentais de acordo com o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90.

Parágrafo Único – A cada Titular do CMS – Conselho Municipal de saúde, corresponderá um suplente, indicado pela entidade representada.

Artigo 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após eleitos pelas entidades representadas, através de portaria.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – O diretor do departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

Parágrafo Terceiro – Na ausência ou impedimento do chefe municipal de saúde, a presidência será ocupada pelo seu suplente.

Artigo 11º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II. Os membros do CMS poderão ser substituído mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal.
- III. Os membros do CMS serão substituídos, casos falem, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 01 ano.

Artigo 12º - O CMS terá uma diretoria executiva como órgão operacional de execuções e implementações do SUS de Santana do Itararé e um Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas as seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. para as realizações das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros;
- IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. o presidente do CMS terá além do voto comum o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD – REFERENDUM” do Conselho.

Artigo 14º - A diretoria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 15º - Para melhor desempenho de suas funções, CMS poderá recorrer á pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde sem embaraço de sua condição de membro.

Artigo 16º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – as resoluções do CMS bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas e documentadas.

Artigo 17º - O CMS elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela diretoria municipal de saúde.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 16 de maio de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal no.015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar no.101/2000, com a Lei Complementar no.131/2009 e com o Acórdão no.302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 036 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de maio de 2011 | PÁGINA: 3

Portarias

PORTARIA Nº 105 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a funcionária **SILVANA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.295.327-0-SSP/PR, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010, com início em 09 de maio a 07 de junho de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de maio de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aposentar o funcionário **JOSE BATISTA DE ALMEIDA**, Gari, portador da cédula de identidade RG nº. 6.253.613-6-SSP/PR por idade, a partir de 03/03/2011, em conformidade com a Carta de Concessão emitida pelo INSS.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de maio de 2011

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a funcionária **MARLENE DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG 10.479.644-3-SSP / PR, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, no período de 14 de maio à 14 de julho de 2011, conforme artigo 113-A da Lei Municipal nº 029/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a funcionária **BERNADETE DA SILVA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.570.824-7-SSP/SP, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de maio de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a pedido o Senhor **AGUINALDO LEAL DA ROCHA**, do Cargo de Provedor em Comissão de **Chefe do Departamento de Transporte**, portador da cédula de identidade RG nº. 12.483.252-7 SSP/PR. nesta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de maio de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



**VAMOS JUNTOS
COMBATER
A DENGUE**

Para tomar medidas preventivas e impedir que a dengue chegue ao município, a melhor atitude é combater os focos de acúmulo de água. Para isso, é importante não acumular água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da dengue.

